

Ilm^o. Sr^o. Pregoeiro do Município de Canaã dos Carajás- PA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022/FMAS - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022/SRP

A empresa C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.611.904/0001-23, com sede na EST VS 47, S/N, QUADRA 43, LOTE 15, CHACARA MORADA NOVA, ZONA RURAL, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP Nº 68.537-000, vem por intermédio de seu representante legal, interpor Recurso Administrativo, contra os atos do pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em especial contra a Classificação e Habilitação da empresa LATICINIO SABOR DO PARÁ, tudo com base nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso apresenta-se tempestivo, pois manifestado no prazo estabelecido pelo pregoeiro do certame, via chat na sala on line.

DOS FATOS

A empresa, ora recorrente, insurge-se contra a habilitação e classificação da empresa recorrida, posto que a mesma não cumpriu todos os requisitos de classificação da proposta e de habilitação, tendo apresentado documento sem validade, além de apresentar proposta inexequível para execução dentro dos termos do edital.

Por este motivo a decisão da comissão permanente de licitação fere aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, bem como ao princípio do julgamento objetivo que deve ser conferido às licitações, manter a presente decisão, certamente não se traduz na escolha da melhor proposta pela administração.

DAS RAZÕES DO RECURSO

I - DA FALTA DE VALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

Cezar Pires Gomes.

A Recorrida apresentou uma certidão negativa de feitos cíveis cuja a razão social é de outra empresa. Ora, Sr. Pregoeiro, não há como aceitar uma certidão que foi emitida para outra empresa.

Basta verificar a certidão para notar que a mesma foi emitida para o Laticínio Bom Sabor, razão social que não guarda qualquer relação com licitante cuja a denominação em suas documentos é Laticínio Sabor do Pará.

Observe, ilustre julgador, que a certidão apresentada não pode ser considerada válida, visto que traz informações que não dizem respeito à empresa licitante, logo a empresa não cumpriu com as exigências do edital de licitação por não apresentar certidão negativa de falência e concordata válida.

Considerando que a referida certidão deve fazer parte dos documentos de habilitação e que, por disposição legal, não poderá a empresa apresentar novos documentos, temos que a exigência de comprovação de qualificação e idoneidade econômica não foi cumprida pela licitante, devendo, a mesma, ser afastada do presente procedimento.

Ademais, tal documento não se enquadra no conceito de documento de regularidade fiscal e não poderá ser apresentado posteriormente, ou seja, a empresa recorrida, não conseguiu provar a sua idoneidade econômica por apresentar documento inválido, logo deverá ser inabilitada no presente processo.

II - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS

A) DA INEXEQUIBILIDADE

Neste ponto, cremos que é relevante que seja solicitada diligência para que a empresa comprove a exequibilidade do preço ofertado.

Ora, Sr. Pregoeiro, verificando o atestado juntado aos autos pela empresa vemos que a mesma, ainda em 2019, entregou o litro do leite a R\$2,65, ocorre que, além do fato de que o preço da matéria prima é bem diferente daquele licitado em 2019, no referido contrato (2019) temos uma execução bem diferente da que estamos tratando neste procedimento.

Neste novo contrato temos 9 pontos de entrega; entregas que devem ser realizadas em carrô refrigerado, todos os dias da semana e em embalagem personalizada com a logo do programa; além da garantia de 7 dias de validade para o produto.

Todas essas exigências para a execução deste contrato geram custos que não estavam previstos no contrato entabulado em 2019, que deu origem ao atestado apresentado pela recorrida.

Logo, diante do exposto, temos que a alteração substancial da forma de execução deste contrato em relação ao anteriormente executado pela recorrida já

Caruzinho, Rous Gomes -

traz verossimilhança a alegação de que o preço ofertado é inexequível e carece ao menos de comprovação por parte da empresa recorrida.

Diante de todo o exposto, e do flagrante desrespeito às regras do edital, requeremos a desclassificação da empresa que as descumpriu e a continuação do certame com a chamada das licitantes remanescentes.

Protesta-se ainda que, toda decisão decorrente do presente recurso, seja formalmente comunicada à recorrente, através de seu e-mail.

Termos em que,
Pede deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 14 de junho de 2022.


C. PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022-FMAS-CPL

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022/SRP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Est. VS 52, nº 02 – Qd. 47 Lt. 48, Zona Rural, em Canaã dos Carajás – PA – CEP: 68.537-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.555.310/0001-66, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **VALCINETE DOS SANTOS CORREA REIS**, brasileira, portador do RG. 3553598PCII/PA e CPF nº 766.167.972-87, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/00, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa **C. PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarazoante **HABILITADA** do processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação de Canaã dos Carajás

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que ao Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta Comissão Permanente de Licitação de Canaã dos Carajás, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES**:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, **ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Do Edital de Licitação

68. As razões de recurso serão recebidas pelo memorial dirigido a Pregoeira, praticante do recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrrazões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente.

(...)

68 a. As licitantes que desejarem apresentar contrarrrazões ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização desde Pregão.



3- Dos Fatos:

A RECORRENTE motivou na data de 09 de Junho de 2022, a seguinte intenção de recurso: “Declaramos a intenção de recorrer em razão de que o preço ofertado é inexequível quando consideradas todas as etapas e insumos para a execução do mesmo, pelo o que entendemos que a empresa deveria demonstrar a viabilidade do preço ofertado com a comprovação dos valores de entrada da matéria prima e dos insumos para a execução deste contrato conforme às exigências do edital. Ademais, verificando a certidão de falência da empresa temos que a mesma foi emitida para o Laticínio Bom Sabor, ou seja, a certidão não deve ser aceita, pois traz informações de outra empresa que não o Laticínio Sabor do Pará, considerando que este não é um documento fiscal, temos que não pode ser apresentado posteriormente, logo, incompletos, irregulares e sem validade os documentos de habilitação, a empresa deve ser inabilitada. Por outro lado, entendemos que seria interessante a realização de diligência junto à secretaria de Assistência para verificar a regularidade do fornecimento no último contrato da empresa, para o mesmo objeto, visto que existem inúmeras reclamações quanto a execução deste objeto.”.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos...

I – FALTA DE VALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

Sobre tal item houve um erro de digitação por parte da pessoa responsável pela emissão no nosso FÓRUM, erro esse que ocorrera só com o nome da Razão Social, podendo ser verificado que o restante dos dados estão corretos, tanto CNPJ, quanto endereço.

Dessa forma fomos junto ao órgão solicitando uma declaração desse erro por parte deles, porém eles não quiseram nos fornecer, o máximo que disseram poder fazer pela gente seria emitir uma nota certidão com o nome da razão social correta, certidão essa em anexo.

Nesse caso, o Edital é claro quando diz que todos os documentos e certidões devem está no CNPJ da Licitante, assim solicitamos que seja considerado tal documento, já que o erro de digitação não invalida os dados consultados.

II – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA – EXEQUIBILIDADE

Primeiramente gostaríamos de informar que o atestado usado, não fora no intuito de comprovar valores de fornecimento, pois essa não é a finalidade do atestado, como de conhecimento geral, o atestado só comprova a capacidade da empresa de fornecedor um tipo de produto específico. Somos totalmente cientes que os preços praticados em 2019 não são os mesmo praticados hoje, no nosso entender essa colocação nem deveria ter sido colocada em questão.



Sobre a solicitação de exequibilidade, de acordo com o tem 10.3 do Edital “ Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para essa comprovação.”

Como é de conhecimento geral, essa Comissão de Licitação é muito criteriosa em tal item, solicitando comprovação de exequibilidade sempre em que há um desconto superior a 50% dos valores estimados no edital, coisa que não aconteceu em tal pregão, já que o desconto não ultrapassou a 26%.

Assim, entendemos que se houvesse a necessidade de tal comprovação, essa seria solicitada imediatamente por essa comissão. Se não apresentamos foi porque não fora necessário.

4- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferidos os recursos das empresas **C. PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA.**

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da **LATICINIOS SABOR DO PARA**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contrarra-zões**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 20 de Junho de 2022.

LATICINIOS SABOR DO PARÁ
VALCINETE DOS SANTOS CORREA REIS
RG. 3553598PCII/PA
CPF nº 766.167.972-87

LATICINIOS
SABOR DO
PARA:26555310
000166

Assinado de forma
digital por LATICINIOS
SABOR DO
PARA:26555310000166
Dados: 2022.06.20
17:42:16 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022/SRP

Objeto: Registro de preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA", junto ao Fundo municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo e contrarrazões, a Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA** bem como Contrarrazões apresentadas pela licitante **LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP**.

Relata-se que as peças foram apresentadas por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado, sendo aferida a plena tempestividade das peças acostadas.

É o relatório necessário!

1 – DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA.

A licitante insurge em face da habilitação/classificação da licitante Laticínios Sabor do Pará, argumentando, em apertada síntese, que a licitante teria apresentado certidão negativa cível sem validade, vez que teria sido emitida em nome de empresa distinta, nome este estranho à razão social da recorrida.

Adiante, aponta que os preços ofertados pela recorrida seriam inexequíveis, vez que a mesma teria entabulado contrato com o Município de Canaã dos Carajás, no ano de 2019, onde fornecia o litro de leite pelo valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta cinco centavos), quando existiam menos pontos de entrega, o que a seu ver, inviabilizaria o valor de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) ofertado no presente certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Pautada em tais argumentos, solicita a desclassificação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

2 - DOS FATOS NARRADOS PELA CONTRARRAZOANTE LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP.

A licitante, ora contrarrazoante, insurge em face do recurso administrativo apresentado no certame, argumentando, em apertada síntese que o vício contido em sua certidão negativa cível (certidão negativa de falência) seria oriundo de falha exclusiva do Fórum Municipal, que teria confundido sua razão social ao elaborar a certidão. Adiante, informa que fora impossível certificar tal erro junto ao órgão, entretanto o mesmo teria emitido nova certidão, desta vez, retificada, anexa a peça.

Adiante, rechaça os argumentos apresentados em face da possível inexecutabilidade de seus preços, aduzindo que o Edital sequer traz exigência de comprovação de executabilidade. Também pondera que os atestados de capacidade técnica apresentados não possuem condão de prova de executabilidade.

Pautada em tais argumentos, solicita o indeferimento do pleito recursal apresentado em seu desfavor.

Este é o breve relato!

3 - DO MÉRITO.

Diante dos argumentos apresentados pela recorrente, a Equipe de Pregão procedeu a reanálise da documentação acostada pela licitante recorrida, momento em que se verificou que a certidão negativa cível (certidão de falência e concordata) fora emitida em nome de LATICINIO BOM SABOR, entretanto, o CNPJ e endereço é da licitante Laticínio Sabor do Pará. Ao consultar a autenticidade de tal certidão, é possível atestar a veracidade da mesma, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 09354626, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de LATICÍNIOS BOM SABOR, emitida em 03/06/2022 às 10:43:40 com validade até 01/09/2022.

Desta forma, verifica-se que o caso em comento se trata de falha meramente formal, não acarretando qualquer dúvida acerca do cumprimento dos requisitos de qualificação econômica financeira por parte da licitante recorrida, que, ainda traz prova cabal de sua condição por meio das contrarrazões, onde anexa certidão negativa cível, desta vez, devidamente retificada.

Tal posicionamento coaduna com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, conforme inteligência que se extrai dos seguintes acórdãos:

É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante. (Acórdão 3278/2011-Plenário)

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3340/2015-Plenário)

Diante do exposto, resta evidenciado a improcedência do argumento de que a licitante deveria ser inabilitada pela falha formal apontada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Por fim, acerca da possível inexequibilidade apontada pela recorrente, a mesma traz como único argumento de que a licitante recorrida teria fornecido para o Município no ano de 2019 pelo preço de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), e, em razão do aumento dos custos e aumento da logística, em sua tese, seria impossível o fornecimento pelo preço de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) ofertado na presente licitação.

Entretanto, não se vislumbra qualquer fundamento em tal argumento, que não traz qualquer lógica ou prova de inexequibilidade, frisando ainda que o preço ofertado pela recorrente ficou aproximado ao da licitante recorrida, afastando qualquer tese de inexequibilidade.

Cumpra ainda informar, que o Edital não traz qualquer exigência de prova de exequibilidade, não cabendo à presente Equipe de Pregão fazer análises subjetivas, devendo pautar-se pelo julgamento objetivo e pela vinculação do Edital, este encontra previsão no caput do art. 41, da Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A regra encontra-se insculpida já no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Destaque-se, também, o princípio da isonomia requer para a sua concretização regras objetivas, claras, certas e previamente estabelecidas. E que, somente assim, tanto a Administração Pública, quanto os particulares saberão de antemão as permissões e proibições da competição, mas uma vez se repete, não há excesso de formalismo, nem obstrução ao caráter competitivo do certame.

Desta feita, não se vislumbra qualquer procedência na tese arguida pela licitante recorrente, não merecendo prosperar o mérito recursal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

4- DA CONCLUSÃO.

Diante do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA** bem como Contrarrazões apresentadas pela licitante **LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela licitante **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA**, mantendo a decisão que habilitou a licitante Laticínios Sabor do Pará;

b) **POR FIM**, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 21 de junho de 2022.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
EQUIPE DE PREGÃO
DECRETO Nº 1.262/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Assistência Social

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022/SRP

Objeto: Registro de preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA", junto ao Fundo municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA** bem como **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela licitante **LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP**.

Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **VÁLIDA** e **TEMPESTIVA** as peças de **RAZÕES DE RECURSO** e **CONTRARRAZÕES**.

Como forma de economia e celeridade acato integralmente os argumentos apresentados pela Equipe de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela licitante **C PIRES GOMES E A J MACIEL SOUZA LATICINIOS SOBERANO LTDA**, mantendo a decisão que declarou habilitada e vencedor do certame a licitante Laticínios Sabor do Pará.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Assistência Social

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 21 DE JUNHO DE 2022.

RONALDO SILVA
ARAÚJO:741916
59200

Assinado de forma digital
por RONALDO SILVA
ARAÚJO:74191659200
Dados: 2022.06.21
10:38:48 -03'00'

RONALDO SILVA ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL